



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

INDICAÇÃO Nº 1118/2020

Maringá, 06 de maio de 2020.

Atendidas as formalidades regimentais, o Vereador adiante nomeado, após o deferimento pela Mesa, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, que adote providências para que seja liberada a abertura dos shoppings centers e galerias existentes em Maringá, desde que sejam respeitadas as normas descritas à seguir, bem como os regulamentos já editados em decretos Federais, Estaduais e Municipais.

Para que possam funcionar, as lojas dos estabelecimentos comerciais acima mencionados deverão obedecer as diretrizes já definidas pelo Poder Público, sendo de cumprimento obrigatório por lojistas, funcionários e clientes:

- 1 - manter a higienização do estabelecimento;
- 2 - fornecer álcool 70º para uso dos clientes;
- 3 – exigir o uso obrigatório de máscara;
- 4 - organizar filas, mantendo o distanciamento mínimo necessário;
- 5 - limitar o número de 2 (duas) pessoas por área do estabelecimento;
- 6 - fixar o tempo limite máximo de permanência no interior dos shoppings centers e galerias em até 01 (uma) hora;
- 7 - atuar com número limite de funcionários, respeitando decretos anteriores, além de permitir apenas o limite máximo de 30% (trinta por cento) do contingente comportado pelo shopping center ou galeria e, em sendo o caso, estabelecer o rodízio dos mesmos;

No que tange ao atendimento das praças de alimentação, as lojas ali instaladas deverão fornecer o alimento apenas para entrega no balcão ou *delivery*, permanecendo proibido o consumo *in loco*, evitando, assim, a aglomeração de clientes.

A presente solicitação tem por finalidade atender à demanda da população em acesso ao comércio, reduzindo a aglomeração de pessoas no comércio de rua, shoppings centers e galerias, em especial nas proximidades de datas comemorativas como o “Dia das Mães”, além de permitir o giro de capital para o comércio que permaneceu fechado durante o período de isolamento social, restabelecendo, assim, o fluxo de caixa das empresas, o pagamento de salários aos empregados, o pagamento dos aluguéis e outras despesas próprias da manutenção de um empreendimento comercial.

Atenciosamente, Vereador Professor Niero.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Niero Astrath, Vereador**, em 06/05/2020, às 14:59, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0176905** e o código CRC **04911C8D**.

